

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

***Dispõe sobre a Administração
Tributária Federal e dá outras providências.***

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime o artigo 26 e seu parágrafo, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão com competência para julgar recursos referentes a contribuições sociais, tem sua composição formada com representação do governo e classista, do empregador e do empregador.

A transferência de sua competência para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, afronta o direito do empregado à justa defesa, eis que neste Conselho não existe as figuras representativas dos empregados e dos empregadores, prevista na legislação específica.

Assim, não procede a criação de novos órgãos e cargos para cumprir uma competência que já vem sendo desenvolvida, com sucesso, pelo CRPS.

Sala das Sessões em de julho de 2.005.